

TÍTULO: REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, NEODESENVOLVIMENTISMO E CIDADANIA: AS SINGULARIDADES DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO NO BRASIL

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO: Debate e discussão em teoria social

AUTORAS: Débora Cavalcanti dos Santos e Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro

GT 13 – Reforma do Estado, governabilidade e democracia.

RESUMO

Nas sociedades modernas ocidentais ter documentos tornou-se indispensável. Eles estão presentes em nossas vidas desde o nascimento até a morte. No Brasil ter documentos é ainda mais essencial, pois, neste território, “[...] é a posse do documento que confere cidadania, não o contrário” (DAMATTA, 2002, p.60). Dentre todos os documentos exigidos à população brasileira o Registro Civil de Nascimento ganha destaque fundamental, por ser o primeiro documento de validade jurídica neste País. A partir das análises de Foucault (1999), sobre governamentalidade e biopoder este trabalho objetiva traçar uma discussão de como a cidadania brasileira tem sido configurada, buscando compreender historicamente como e quando ela passa a se vincular com a posse do Registro de Nascimento.

Palavras-chaves: Certidão de Nascimento, cidadania, neodesenvolvimentismo.

1. INTRODUÇÃO

Com o advento das sociedades modernas os documentos civis tornaram-se indispensáveis para comprovar a identidade cívica das pessoas. Eles se tornaram nossos companheiros de vida, estando presentes desde o nascimento até a morte, registrando tanto os momentos ruins quanto os bons de nossa existência. Quando conquistamos ou perdemos um emprego, casamos ou divorcamos, compramos uma casa, temos filhos(as), nos aposentamos etc., estão lá os documentos a nos acompanhar, testemunhando os fatos.

A antropóloga Mariza Peirano (2009) os reconhece como imprescindíveis porque possuem um caráter probatório para a nossa auto identificação, já que no mundo moderno a nossa palavra não basta para comprovar que somos quem dizemos ser. Vale sobressaltar, que essa comprovação diz respeito ao ‘mundo da rua’, porque no ‘mundo da casa’ esse tipo de comprovação não se torna necessária. Não precisamos de um documento para provar aos nossos pai e mãe, irmãos(as), namorados(as), dentre outros parentes e conhecidos(as), quem somos. Sobre isso Roberto DaMatta (2002) diz que os documentos estão associados ao ‘mundo da rua’. Ele fala o seguinte:

Se o mundo da casa não precisa de leis escritas, no mundo da rua tudo é explícito e escrito: dos sinais de trânsito à constituição e aos indispensáveis “documentos”. Em casa vale o cheiro, o corpo, a palavra, mas na rua o que conta é o fiador e a assinatura com firma reconhecida em cartório [...]. (DAMATTA, 2002, p. 61-62)

Nome, endereço, filiação, data de nascimento, profissão, idade, tipo sanguíneo, foto, etc., são algumas informações que um documento pode conter, o que nos permite caracterizar o(a) seu(sua) portador(a). É por isso que Peirano (2009) diz que eles são como amuletos que devemos carregar sempre, para comprovar nossa palavra. São nossos duplos e possuem “sentido, valor e vida própria”. (PEIRANO, 2009, p. 77).

Desta forma podemos pensar os documentos como uma forma de corporificar informações pessoais, até mesmo características físicas, em algo que nos represente, quanto sujeitos individuais perante a sociedade. Assim sendo, estes são mecanismos de exposição ao público, à medida que nos dá visibilidade, nos tirando do anonimato, nos submetendo ao mesmo tempo a um constante controle externo.

Em contrapartida ao controle que os documentos nos impõem, existem ocasiões em que eles também podem trazer uma maior autonomia e privilégios a medida que se constituem como “[...] veículo que materializa o lugar que ocupamos e o que somos no sistema, estabelecendo os nossos direitos e deveres, os nossos limites e, obviamente, o nosso poder, autoridade e prestígio”. (DAMATTA, 2002, p.46). É por isso que DaMatta (2002) também fala que,

[...] os documentos milagrosamente compartimentalizam, separam e distinguem pessoas, restabelecendo hierarquias como faz prova a carteirada, [...] Assim em contextos sociais confusos e caóticos, onde o conflito impede a percepção de quem é quem, o documento pacifica e resolve a questão da identidade. (DAMATTA, 2002, p. 46).

Rosineide Cordeiro (2011), baseada nas discussões sobre biopoder e governamentalidade do teórico Michael Foucault, compreende os documentos como uma tecnologia de visibilidade que permite ao Estado controlar e regulamentar a população. Ou seja, é um instrumento de governo que permite ao Estado exercer seu poder sobre a população. Os documentos assumem este caráter a partir da governamentalização do Estado, em que este passa a ter como foco o governo da população.

Segundo Foucault (1999), desde o século XVIII vivemos na era da governamentalidade, em um Estado de governo centrado no governo da população, que lança mão de novas técnicas e mecanismos para melhor governar.

[...] que não é mais essencialmente definido por sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas pela massa da população, com seu volume, sua densidade, e em que o território que ela ocupa é apenas um componente. (FOUCAULT, 1999, p.293).

A partir do século XVII, ocorre uma série de transformações nas tecnologias de poder sobre a população. Surge uma nova técnica de poder que “[...] não é individualizante, mas que é massificante, que se faz em direção não do homem corpo, mas do homem espécie” (FOUCAULT, 1999), a biopolítica. Compreende-se a eficácia do poder sobre a vida, ‘fazer viver e deixar morrer’, em oposição ao poder soberano, ‘fazer morrer e deixar viver’, a partir de uma nova tecnologia: o biopoder.

A biopolítica irá lidar com a população em seus amplos aspectos: natalidade, mortalidade, longevidade, incapacidades biológicas, etc. Extraíndo destes aspectos o seu saber para definir o campo de atuação de seu poder (p. 292). Portanto, os documentos podem ser compreendidos como um mecanismo de poder, um dispositivo biopolítico, que permite ao Estado controlar, regular a população e conhecê-la para exercer seu poder sobre ela.

Sérgio Carrara (1990), em seu texto “Ciência e Doutrina da Identificação no Brasil”, nos mostra que os documentos de identificação surgiram no Brasil como um saber e uma técnica policial, em nome da prevenção ao crime e da segurança da sociedade. Esse autor nos fala que cada indivíduo passa a se considerar cidadão ou cidadã apenas a partir da emissão de uma identidade frente ao “aparelho central” (Estado).

É importante notar que o Brasil foi o primeiro país do mundo a adotar o sistema de classificação de impressões digitais, sistema datiloscópico, em 1903 (CARRARA, 1990). O contexto da época era de grande efervescência política, viviam-se os primeiros anos da República, anos conturbados e marcados por golpes de governo. Por isso DaMatta (2002, p. 52) diz que o aparelho estatal brasileiro, melhor dizendo, a polícia, adota a impressão digital “[...] num contexto de uma clara ideologia de prevenção e controle das ‘classes perigosas’”. Ou seja, os documentos seriam uma forma de distinguir o ‘vagabundo’ do(a) cidadão ou cidadã. É a posse dos documentos que irá conferir cidadania e não o contrário (DAMATTA, 2002), agindo como via de acesso aos direitos imanentes ao exercício desta.

Diante deste cenário, o presente estudo busca traçar uma discussão sobre como e quando a cidadania brasileira passa a se vincular à posse do Registro de Nascimento e quais os principais mecanismos utilizados pelo governo para reiterar essa vinculação e induzir a população a ter em mãos este documento¹. Para tal, o trabalho foi dividido da seguinte maneira: Primeiramente volto a atenção para o Registro Civil de Nascimento, suas características e definição, expondo as especificidades que ele assume no Brasil para em seguida relacioná-lo com a cidadania brasileira.

2. O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL: DO QUE SE TRATA?

Existem várias formas de registros (registro de imóveis, de títulos e documentos, censo demográfico, etc.). O que tratarei de discorrer aqui é sobre o Registro Civil das Pessoas Naturais que diz respeito aos principais fatos da vida de uma pessoa natural, como o nascimento, casamento e óbito. Trataremos apenas do registro de um aspecto: o nascimento.

O Registro de Nascimento tem a finalidade de atestar o estado jurídico correspondente ao nascer de uma pessoa física. É uma forma de publicizar e de provar a existência jurídica de um indivíduo, no caso o ato de seu nascimento. O Registro é feito no livro notarial do cartório a partir do assento de nascimento, que é a inscrição do fato nos livros.

Vale destacar que o que se registra é o fato jurídico do nascimento de um sujeito que passa a adquirir direitos e deveres perante a lei. O Registro não é algo que serve como lembrança, como memória pessoal do nascimento, para isso existem fotografias e vídeos. O que abordamos aqui é um fato jurídico. Ricardo Dip (2003) entende o Registro Civil como,

[...] um sistema, organizado pelo direito, para dar publicidade a situações pessoais (da pessoa natural) que o direito exige que sejam públicas. Civil esse registro, publica fatos que dizem respeito a situações civis (i. e. não mercantis) das pessoas físicas. (DIP, 2003, p. 31)

Jáder Pessoa (2006), corroborando com a ideia de Dip (2003) acrescenta, conceituando o Registro como

¹ Este trabalho é um recorte do trabalho de conclusão de curso, intitulado “Com Certidão de Nascimento sou cidadão: será? Os repertórios da Certidão de Nascimento como cidadania nas campanhas televisivas do registro Civil” apresentado no Brasil ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2012.

A inscrição

da declaração de nascimento com vida de uma pessoa natural, em livros ou bancos de dados públicos, sob a responsabilidade de delegados do Poder Público ou direta do próprio Estado, observando as formalidades legais, conferindo ao assentamento: segurança, autenticidade, publicidade, eficácia, validade contra terceiros, existência legal e perpetuidade. (PESSOA, 2006, p. 31)

Esse sistema organizado pelo direito é executado pelos Serviços Notariais e de Registros, os cartórios, delegados do Poder Público. Os cartórios são serviços públicos administrados por iniciativa privada, ou seja, são serviços de utilidade pública. Serviços que não são prestados diretamente pelo Estado, embora seja fiscalizado por ele através do poder judiciário, por isso são chamados também de serviços extrajudiciais. A lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, dispõe sobre os serviços cartoriais definindo-os como “organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.” (BRASIL, 1994).

Segundo a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, compete aos Oficiais de Registro o assentamento de Registro de Nascimento. Todo cartório possui livros de escrituração nomeados por letras alfabéticas que vão da “A” até a “E”. O livro que diz respeito ao nascimento é o de letra “A”, é nele que o Oficial faz o assento de nascimento. É após o Registro no livro cartorial que é emitida a Certidão de Nascimento. Ou seja, há uma distinção entre o Registro Civil de Nascimento e a Certidão de Nascimento, por vezes tratados como iguais pela população. O primeiro diz respeito ao assento de nascimento lavrado no livro “A” aos cuidados de um Cartório de Registro Civil, e o segundo é um documento emitido certificando que esse assento foi realizado.

É com a posse desse documento que as pessoas passam a existir juridicamente e a estar sob o olhar do Estado e seu controle. É por meio dela que podemos ter acesso a outros tipos de documentos. Sem ela o indivíduo sofre várias restrições na sociedade brasileira.

3.1. A singularidade da Certidão de Nascimento no Brasil

Antes de falar da Certidão de Nascimento, vale lembrar, que em geral, os documentos apresentam aspectos próprios na cultura brasileira. Sobre isto Roberto DaMatta (2002) reconhece três traços distintos assumidos nesta sociedade: O primeiro é que eles são oficiais, federais e nacionais. Mesmo sendo obtidos localmente são sempre emitidos por órgãos federais, como o Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho. É uma forma de centralizar as informações em nível federal, porém também é uma forma de burocratizar esse processo, o que torna o acesso a esses documentos árduo e por vezes cansativo. Por isso o segundo traço é que eles preocupam e são muito importantes. Preocupam porque são difíceis de obter e são importantes por que a sua posse é que irá conferir a cidadania. A terceira distinção é que assim como as pessoas, no Brasil, eles estão hierarquizados. E no cume desta hierarquia está a Certidão de Nascimento, tornando-se o documento central e mais importante, por ser o primeiro documento de validade jurídica de um(a) brasileiro(a) e também pré-requisito para a obtenção de outros documentos.

É a Certidão que irá possibilitar a emissão de todos os outros documentos, que, diga-se de passagem, são muitos, diferindo dos Estados Unidos da América, onde as pessoas “vivem e morrem portando poucos documentos” (PEIRANO, 2009, p. 55). Na lista de documentos estão inclusos a

carteira de identidade (Registro Geral – RG), o Título de eleitor, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a carteira de habilitação de motorista (CNT), a reservista do serviço militar, dentre outros. São uma série de documentos que temos que portar, sem falar que “eles sofrem mudanças constantes, são dinâmicos” (PEIRANO, 2009, p. 54), exigindo que, por vezes, tenhamos que substituí-los por novos modelos, ou segundas vias. Ou seja, temos enquanto brasileiros uma vida cercada por documentos, sendo seu ponto de partida na Certidão de Nascimento.

Sem dúvida a ausência da Certidão torna-se sinônimo do não acesso a direitos básicos para uma vida digna e participativa, tanto social, como política e econômica. Para exemplificar, alguns direitos inviabilizados pela ausência do registro de nascimento são: educação – para fazer a matrícula é necessário apresentar o registro de nascimento; saúde – para ser atendido é necessário mostrar algum documento; garantias trabalhistas e previdenciárias; proteção a maternidade; participação na vida pública do país, em qualquer instância do governo; direito a votar e ser votado; tomar posse em cargo, emprego ou função pública; direito de ir e vir; casar-se, etc.

Desta forma é evidente que a Certidão é um documento que acompanha toda a vida. Mesmo adquirindo novos documentos, que também comprovam a nossa identidade civil, vez por outra somos requeridos a apresentar o nosso Registro de Nascimento em seleções para emprego, fazer a matrícula na Universidade e também para sair da Universidade portando um diploma precisamos do Registro. O que nos revela uma outra peculiaridade brasileira, pois em países como, Estados Unidos da América, Portugal e França², a Certidão é o primeiro documento, sendo substituída após o segundo e deixada às mínguas.

Segundo Peirano (2009), nos Estados Unidos o principal documento de identificação do indivíduo é o número do seguro social (*social security card*), na França e Portugal é a carteira de identidade que ganha centralidade. Nesses dois últimos países a carteira de identidade é unificada, possuindo todos os documentos requeridos por seus governos em um só. No Brasil já foi aprovado um projeto de lei, nº 46 de 2003, que cria no País o Registro da Identidade Civil – RIC, nos moldes da carteira utilizada pelos países ora citados. O projeto tem a finalidade de reunir sob um só número, os documentos de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), carteira de trabalho, carteira de motorista e passaporte, porém ainda não foi implantado nacionalmente.

Por fim, a Certidão é consagrada neste Estado como porta de acesso à cidadania. Ser cidadão e cidadã brasileiros significa, antes de tudo, ter Certidão de Nascimento, conferindo-lhe tal título. Sobre essa relação, entre o Registro de Nascimento e a cidadania no Brasil, trataremos melhor no próximo item.

3. A CIDADANIA NO BRASIL E O REGISTRO DE NASCIMENTO

A construção da cidadania brasileira ocorreu de forma diferente dos países europeus, tendo em vista que “tipos diferentes de comunidade política dão origem a diferentes formas de cidadania” (BARBALET: 1989, p. 12). Marshall (1967), falando do modelo de cidadania inglesa dentro dos postulados liberais, mostra que o percurso desta foi estabelecido num traçado cronológico e histórico. Primeiro se conquistou os direitos civis (séc. XVIII), depois os políticos (séc. XIX) e por fim os sociais (séc. XX). No Brasil, José Murilo de Carvalho (2010) mostra que a ordem foi inversa, primeiro conquistamos os direitos sociais, a partir da década de 30, para depois chegar aos políticos e civis.

² As informações sobre os países da França e Portugal foram obtidas através de entrevistas realizadas em 2011, pela pesquisa “Gênero, pobreza e documentação civil em contextos rurais”, com estudantes dos referidos países que estavam fazendo intercâmbio na Universidade Federal de Pernambuco.

Até a década de 1930, podemos ver alguns fatos, muito incipientes, que contribuíram para o desenvolvimento dos direitos civis e políticos, como a independência do Brasil, em 1822, e a abolição da escravidão, em 1888. Porém esses acontecimentos não chegaram de fato à população de todo o País. O passado escravista ainda continuava muito arraigado na sociedade brasileira. Não existia ainda uma noção de cidadania, pois até a concepção de pátria ainda era muito fluída. Carvalho (2010) diz que foi através de lutas contra inimigos estrangeiros que começou-se a criar no País uma identidade nacional, em especial com a Guerra do Paraguai entre os anos de 1864 a 1870.

Dejalma Cremonese (2007), fala que antes de 1930 não existia participação política popular, nem um povo organizado em torno de um sentimento nacional consolidado. A arena política era protagonizada pela elite, quanto ao povo, este assistia a tudo, muitas vezes sem entender muito bem. Nos dizeres de Carvalho o que existia era uma “cidadania em negativo”.

A década de 1930 foi um divisor de águas na história da cidadania deste País. O ano começa com a Revolução de 30, culminando com um golpe de Estado que depôs o presidente da República Washington Luís, em 24 de outubro de 1930, para que em seguida, 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas assumisse o poder.

No governo de Getúlio Vargas, 1930 a 1945, vemos aos poucos emergir os direitos sociais. Houve uma ampla legislação trabalhista e previdenciária, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, a criação do Ministério do trabalho, Indústria e Comércio, o Ministério da Educação e Saúde Pública, etc. Segundo Elaine Behring e Ivanete Boschetti (2008) foram anos da introdução da política social no Brasil como meio regulatório das forças políticas emergentes no período, como o movimento operário, em que o governo buscava “[...] transformar a luta de classes em colaboração de classes [...]”. (BEHRING e BOSCHETTI: 2008, p. 106).

Nesse período foi outorgada a Constituição de 1937, que ratificou a necessidade de reconhecimento das categorias de trabalhadores(as) pelo Estado, colocando a cidadania associada a ocupação profissional. O Estado passou a definir quem era e quem não era cidadão ou cidadã via profissão. Nasce aí o conceito de *cidadania regulada*, de Wanderley Guilherme dos Santos (1979), entendida como:

O conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por forma legal. (SANTOS: 1979, p. 75).

Desta forma o principal documento da época passou a ser a carteira de trabalho, instituída em 1932, que comprovava a profissão do trabalhador(a), permitindo-o(a) gozar dos direitos trabalhistas. Esta passou a ser sinônimo de cidadania, “mais que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico” (SANTOS: 1979, 76). A questão é: a carteira de trabalho foi, restritivamente, posta como condição de cidadania, porém ela não garantia ao(a) seu(sua) portador(a) as outras dimensões da cidadania, como igualdade e participação na vida pública, não podendo ser considerada como pressuposto de cidadania. Sobre isso a Mariza Peirano (1986) fala que “a carteira profissional, sendo privilégio de uma parcela específica da população, aponta para uma concepção de cidadania que mostra a face da distinção e a marca do status”. (PEIRANO, 1986, p.53).

Com o fim do Estado Novo, que vai até 1945, o País passa por um período de experiência democrática, marcado por uma política de caráter populista e nacionalista. Período que vai de 1945 a 1964 com o golpe militar.

O período de 20 anos de repressão (1964-1984), representa anos de intensa repressão dos direitos políticos e civis, principalmente no período de governo do General Garrastazu Médice, entre os

anos de 1968 a 1974. Esse período ficou conhecido como os “anos de chumbo”, com vários Atos Institucionais que estabeleciam poderes extras constitucionais aos militares, restringindo direitos políticos e civis.

Ao mesmo tempo em que houve grande repressão do Estado, houve também um *boom* no crescimento econômico brasileiro, o período ficou conhecido como “milagre econômico”. Porém a partir de 1973 há um declínio na economia, com o crescimento da inflação e da dívida externa, acarretando na recessão e desempregos. Em meio a esse período de crise econômica vemos também uma grande efervescência política pela *redemocratização* do País, no final dos anos 1970 e década de 1980, alguns episódios cruciais marcam esse cenário como o movimento pela anistia aos acusados ou condenados por crimes políticos; a greve dos metalúrgicos do ABC paulista; o Movimento de Reforma Sanitária que realizou a 8ª Conferência Nacional de Saúde em 1986, um marco histórico e político na saúde pública brasileira; as “Diretas, Já!”, movimento que mobilizou todo o Brasil e levou centenas de pessoas as ruas reivindicando eleições diretas para presidente, dentre outros eventos.

Através das mobilizações populares desse período, os direitos civis e políticos, como liberdade de expressão, de imprensa, de organização, votar e ser votado(a), etc., vão paulatinamente sendo recuperados. Novos partidos foram criados e legalizados e em 1988 temos a promulgação da nova Constituição Federal, que passou a ser conhecida como a “Constituição Cidadã”, através do presidente da Constituinte, Ulisses Guimarães. Em comparação as Constituições anteriores, a Carta Magna de 1988 trouxe avanços significativos para os direitos sociais, como:

- Liberdade de organização sindical;
- O direito de greve;
- Diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais;
- Os direitos trabalhistas passaram a ser aplicados, além de aos trabalhadores urbanos e rurais, também aos domésticos;
- A redução da idade, em cinco anos, para aposentadorias rurais;
- Seguro desemprego;
- A saúde como direito de todos e dever do Estado;
- A assistência social como política pública como direito de todos(as) que dela necessitem, dentre outros.

Com este breve relato histórico, é nítido que a conquista dos direitos intrínsecos a cidadania possui uma lógica inversa a de outros países, como a Inglaterra, caso retratado por Marshall (1967) e que tem servido de referência para os estudos sobre a cidadania. A pirâmide brasileira de conquista de direitos está de ponta cabeça, como bem argumenta Carvalho (2010):

Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. (CARVALHO, 2010, p. 219-220).

José Carvalho (2010) ainda ressalta que uma consequência para o desenvolvimento dos direitos sociais dentro de ditaduras em que não há uma atuação efetiva do Poder Legislativo é que a população passa a ter uma visão centralizada no Executivo. Essa visão pode assumir dois traços distintos: ou a visão de um Estado todo-poderoso repressor, cobrador de impostos, *leviatã*; ou a de um Estado

paternalista, distribuidor de favores e empregos. Na cultura política brasileira, percebemos que a segunda visão aparece de forma bem mais acentuada na população em geral. Um exemplo disso foi a eleição de Getúlio Vargas, pós 1945, pelo voto popular.

Vale destacar que apesar de todas as conquistas que ampliaram os direitos de cidadania através da Constituição de 1988, tais direitos ainda continuam em disputa política, passando por avanços e também retrocessos. Diante disso nota-se uma limitação do usufruto desses direitos, com o movimento de contra reforma do Estado que começa a ser desenhado ainda no governo Collor (1990-1992) e que ganha força no governo de Fernando Henrique (1995-2002).

Behring e Boschetti (2008) destacam que esse movimento tratou-se, em suma, de “reformas” que tinham uma orientação neoliberal, de investimentos no econômico em detrimento do social, numa lógica de privatização com características de *outsider* (que vem de fora), desprezando as conquistas de 1988, principalmente as referentes à seguridade social. Também há uma constante desresponsabilização do Estado que se expressa na regulamentação do terceiro setor para a execução de políticas públicas. A política social assume como principal característica a privatização, focalização/seletividade e descentralização.

A partir dos anos 2000 vemos no cenário brasileiro o surgimento de um novo projeto de corte social liberal, fruto de um processo político maior, que vem se delineando na América Latina desde a década de 1980 e que se acentua com a crise do mercado imobiliário dos Estados Unidos (MOTA, AMARAL E PERUZZO, 2010; BOSCHETTI, 2010).

Elizabeth Mota, Ângela Amaral e Juliane Peruzzo (2010) falam que desde os anos 2000 os governos da América Latina têm se orientado por uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, de crescimento econômico com desenvolvimento do social, na qual vem sendo denominada de “novo desenvolvimentismo” e tem como principal teórico Amarty Sen (2000), com seu ideário de desenvolvimento como liberdade.

Os defensores do neodesenvolvimentismo sustentam que o consenso neoliberal e seus preceitos privatizantes de desregulamentação do trabalho, enxugamento do Estado, dentre outros, não conseguiram resolver questões centrais que afetam a humanidade. Assim na vaga da crise que afeta todas as dimensões da vida social, recupera-se a possibilidade de elaborar estratégias de desenvolvimento nacional, que reponha temas, a exemplo do impacto da mudança climática, justiça ecológica, reconstrução dos bens comuns, pós-desenvolvimento, “buen viver”, democracia ecológica e economia do cuidado. (MOTA, AMARAL E PERUZZO, 2010, p. 42-43).

Mota (2010) entende essa perspectiva como uma resposta a crise das economias mundiais “[...] uma espécie de *juízo moral* que, ao criticar os maus e desonestos capitalistas – qualificados de especuladores irresponsáveis – defendem o capitalismo *sério, real, produtivo, democrático e redistributivo*.” (MOTA, 2010, p. 18). Desta forma, ao pensar o cenário brasileiro, Mota (2010) situa o governo Lula da Silva (2003-2010) como o principal protagonista dessa ideologia neodesenvolvimentista, a medida em que “geriu a pobreza” com medidas compensatórias, como o bolsa-família, sem romper com as exigências do mercado capitalista.

Nesta conjuntura política observa-se a necessidade da população de possuir documentos, para ter acesso a esse “desenvolvimento social”, revelando também o problema daqueles(as), em situação de pobreza, que não os possuem e são tolhidos(as) de usufruir dos programas de transferência de renda. É neste cenário que a Certidão de Nascimento passou a ter um papel fundamental, tendo em vista que ela

é um documento gerador de outros documentos, sem ela o acesso a outros documentos é impossibilitado e conseqüentemente o exercício dos direitos do(a) cidadão(ã). Diante disto, desde o governo Lula, percebesse o investimento em campanhas que estimulem a população a tirar a sua Certidão, com o *slogan* de que só é cidadão(ã) quem tiver a Certidão.

4. À GUIA DE CONCLUSÃO

O Registro Civil de Nascimento é um instrumento importante para o governo da população, por meio dele pode-se construir estatísticas e estudos que possibilitem um maior conhecimento da realidade e a elaboração de políticas públicas. Tê-lo também se constitui como um direito, o direito de ter em mãos documentos que garantam ao(a) seu(a) portador(a) legitimidade legal dentro da ordem jurídica de um Estado. Porém, é preciso problematizar essa relação estabelecida pelo Governo Federal, entre ter o registro de Nascimento e ser cidadão ou cidadã. Será que tendo em mãos esse documento é garantido, de fato, o exercício da cidadania?

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2010), o índice de subregistro, tão combatido pelo Governo Federal, tem diminuído ao longo dos anos. Contudo, os dados do último Censo demográfico (2010) revelam que o Brasil tem 16,2 milhões de pessoas vivendo em condição de pobreza extrema, vale destacar, que para que uma pessoa seja enquadrada em condição de pobreza extrema ela tem que ter renda mensal de R\$ 70,00, o equivalente a R\$ 2,00 por dia. 37,4 % dos domicílios ainda não possuem abastecimento de água, rede de esgoto e coleta de lixo; 10% dos(as) alunos(as) da educação básica não têm água filtrada para beber na escola; As taxas de analfabetismo entre negros(as) e pardos(as) são mais que o dobro da de brancos(as). Em 2009 (IBGE), 41 mil mulheres relataram ter sido vítimas de violência; 62,6% dos estudantes brancos de 18 a 24 anos cursavam o nível superior (adequado à idade), contra 28,2% de pretos e 31,8% de pardos. Entre os mais escolarizados mulheres ganham 58% do que recebem os homens. Apesar de ser a sexta economia do mundo com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que leva em consideração três aspectos: longevidade, educação e renda, o Brasil está na 84ª posição numa lista de 187 nações, segundo dados, divulgados pela Organização das Nações Unidas – ONU (2011).

Em relação a desigualdade social, dados de 2010 (IBGE) revelam que 1% dos brasileiros mais ricos detém uma renda próxima a dos 50% mais pobres. Os 10% mais ricos da população brasileira ganharam, em 2010, 44,5% do total de rendimentos, enquanto os 10% mais pobres ficaram com meros 1,1%. Em números absolutos, isso significa que um brasileiro que está na faixa mais pobre da população teria que reunir tudo o que ganha (R\$ 137,06) durante três anos e três meses para chegar à renda média mensal de um integrante do grupo mais rico (R\$ 5.345,22).

Esses dados levam a crer que a cidadania no Brasil está longe de ser consolidada através da emissão da Certidão de Nascimento. Esta não garante condições de igualdade para todos(as) e de participação na vida pública. Garante, talvez, a participação de populações pobres que necessitam acionar a Assistência Social e os serviços públicos para poder sobreviver nessa conjuntura política neodesenvolvimentista. Ideário que tem como estratégia investimentos na Assistência como forma de desenvolvimento social ao mesmo tempo em que aprova a privatização de serviços públicos e ações que contribuem diretamente para o desmonte da Seguridade Social.

REFERÊNCIAS

- BARBALET, J. (1989) *A cidadania*. Editora Estampa, Lisboa.
 BEHRING, E.R.; BOSCHETTI (2008), I. *Política social: fundamentos e história*. 5 ed. São Paulo: Cortez.

- BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 8.935*, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Brasília: 1994.
- CARRARA, S. (1990) *A ciência e a doutrina da identificação no Brasil*. Religião & Sociedade, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1.
- CARVALHO, J.M. (2010) *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- CREMONESE, D. (2007) A difícil construção da cidadania no Brasil. In: *Desenvolvimento em questão*, v. 05, nº. 09. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, Brasil.
- CORDEIRO, R.L.M. (2011) *Relatório Técnico da pesquisa Gênero, Pobreza e Documentação Civil em Pernambuco*. Recife (mineo.)
- DAMATTA, R. (2002) A mão visível do estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. In: *Anuários Antropológicos/99*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 37-64.
- DIP, R. (2003) *Registros Públicos: A trilogia do camponês de Andorra e outras reflexões*. Títulos e documentos imóveis – Civil. Campinas: Millennium.
- FOUCALT, M. (1999) *Em defesa da sociedade*. Martins Fontes.
- MARSHALL, T.H. (1967) *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar.
- MOTA, A.E. (2010) Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico-político ao Serviço Social brasileiro. In: MOTA, A.E. (Org.). *As ideologias da contrarreforma e o Serviço Social*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, p. 13-33.
- MOTA, A.E.; AMARAL, A.S.; PERUZZO, J.F. (2010) O novo desenvolvimentismo e as políticas sociais nas América Latina. In: MOTA, A.E. (Org.). *As ideologias da contrarreforma e o Serviço Social*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, p. 35-67.
- PEIRANO, Mariza G.S. (junho de 1986) “Sem Lenço, Sem Documentos”: reflexões sobre cidadania no Brasil. In. Estado, cidadania e movimentos sociais. *Revista Semestral do Departamento de Sociologia da UnB*, Vol. 1, Brasília, p. 49-63.
- PEIRANO, Mariza G.S. (jul./dez. 2009) O paradoxo dos documentos de identidade: relato de uma experiência nos Estados Unidos. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 15, n. 32, p. 53-80.
- PESSOA, J.L.L. (1988-2006) *Registro civil de nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania - Brasil*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito de Campos.
- SEM, A. (2000) *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SANTOS, W.G. (1979) *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*, Rio de Janeiro, Ed. Campos.